



CONTRATO Nº 001/2019

Licitação Dispensável 001/2019

Termo de Contrato nº 001/2019, firmado entre a **AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** e **GW RONCONI ASSESSORIA**, cujo objeto corresponde a Prestação de serviços de pessoa jurídica, na execução do envio das cargas mensais janeiro a novembro, inicial, orçamento 2019 e carga de dezembro de 2018 seguindo as normas publicadas pelo TCE-MT, conforme legislação vigente. Consultoria no apoio administrativo, referente a alterações da legislação e publicações dos sistemas seguindo as normas publicadas, plano de contas, especificações de receita, tabelas de elemento, subelemento e desdobramento e demais alterações. Conferência mensal das remessas enviadas, junto com o setor contábil e quaisquer dúvidas que surjam no decorrer da vigência do contrato.

Por este instrumento, a **AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 21.403.080/0001-04, com sede na Avenida das Figueiras, nº1446, Setor Industrial, Município de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu Diretor. Sr. **JAIME LUIZ DALASTRA** portador do RG. nº 456.201 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.626.611-00, domiciliado no endereço supra indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GW RONCONI ASSESSORIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.405.857/0001-07, estabelecido na Avenida Curitiba, nº1514, sala 01, Bairro Jardim Itália, Cidade de Sorriso – MT, neste ato representado por Geovane William Ronconi, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1990620-0 SSP/MT e do CPF nº 053.865.401--57, residente e domiciliado em Sinop – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente

Av. dos Figueiras nº 1446 – Setor Comercial – Sinop/MT – CEP: 78.550-254

Geovane W Ronconi



Contrato, que será regido pela Lei no 8.666/93 e demais legislações pertinentes, sob as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO AMPARO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos **Art. 24º, inciso II**, da Lei 8.666/93 e também no **Art.1º, inciso II, alínea “a”**, contido na Lei Municipal nº 2433/2017.

2 – OBJETO

Prestação de serviços de pessoa jurídica, na execução do envio das cargas mensais janeiro a novembro, inicial, orçamento 2019 e carga de dezembro de 2018 seguindo as normas publicadas pelo TCE-MT, conforme legislação vigente. Consultoria no apoio administrativo, referente a alterações da legislação e publicações dos sistemas seguindo as normas publicadas, plano de contas, especificações de receita, tabelas de elemento, subelemento e desdobramento e demais alterações. Conferencia mensal das remessas enviadas, junto com o setor contábil e quaisquer dúvidas que surjam no decorrer da vigência do contrato, conforme Anexo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL EM 04 MESES
01	14	Prestação de serviços de pessoa jurídica, na execução do envio das cargas mensais janeiro a novembro, inicial, orçamento 2019 e carga de dezembro de 2018 seguindo as normas publicadas pelo	1.800,00	25.200,00

		TCE-MT, conforme legislação vigente. Consultoria no apoio administrativo, referente a alterações da legislação e publicações dos sistemas seguindo as normas publicadas, plano de contas, especificações de receita, tabelas de elemento, subelemento e desdobramento e demais alterações. Conferencia mensal das remessas enviadas, junto com o setor contábil e quaisquer dúvidas que surjam no decorrer da vigência do contrato.		
--	--	--	--	--



3 – JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a AGER SINOP/MT necessita de Consultoria no envio do Aplic, tanto nas cargas iniciais, mensais e orçamento, se faz necessário à contratação de uma consultoria para o suporte no processo a ser executado, com essa contratação sabe-se que as informações mensais e prazos serão cumpridos por um profissional capacitado e bem preparado.

4 – PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início na data 14/01/2019, e término em 14/01/2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

5 - DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

4.1 - O valor mensal deste Contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total da quantidade de 14 cargas em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

4.2 - A CONTRATADA caberá, para efeito dos pagamentos mensais, apresentar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos - CND), e FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS).

4.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada.

4.5 - A Contratada deverá apresentar o comprovante de envio das cargas, retirada no ato de seu envio no site do TCE/MT, para comprovação de pagamento.

4.4 - O pagamento do comprovante apresentado e devidamente atestado será efetuado em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação do referido comprovante pelo servidor designado pela Administração;

4.4 - O pagamento será realizado através da dotação Orçamentária: **2081.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

4.5 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 12/01/2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



6 - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

6.2 - Comunicar à Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.

6.3 - A Empresa vencedora é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista.

6.4 - Deverá obrigatoriamente a empresa manter em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas todas as condições exigidas na licitação.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

7.1 Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Termo de Referência;

7.2 Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato, bem como as informações necessárias a sua completa execução;

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos conforme o Termo de referência, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.4 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e observar outras obrigações constantes no CONTRATO.

8 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



9 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por comissão especializada ou por servidor regularmente designado por Ato.

10 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE SINOP
JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER
CONTRATANTE**

**GW RONCONI ASSESSORIA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

A) *Luiziana de Jesus Martins*

CPF: *020.091.171-66*

B) *Amanda Aparecida S.B. Aguiar*

CPF: *040544391-95*

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando 02 (duas) vias arquivadas na sede do contratante, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sinop/MT, 14 de Janeiro de 2019.